



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO

Nº. 039/2005

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105, da Lei Orgânica Municipal de Barra-Ba.,

DECRETA:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.05, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo as processadas das não processadas.

Art. 2º - Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar as despesas que tenham sido efetivamente realizadas no exercício e que tenham saldo financeiro suficiente para atendê-las.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício.

§ 2º - Considera-se saldo financeiro, os valores disponíveis em Banco e Caixa, já deduzido o valor correspondente às retenções ou outras obrigações para com terceiros, constantes do Passivo Financeiro.

Art. 3º - As despesas compromissadas a pagar não amparadas pelo art. 2º, terão registro em Sistema Compensado, garantindo o seu pagamento a medida que possa vir a afetar o patrimônio.

Art. 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do disposto neste Decreto será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 5º - Os empenhos das despesas que não tenham se processado até 31 de dezembro de 2005, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atende-las, não deverão ser anulados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra-BA., 30 de novembro de 2005.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal